

Por fim, citou o parágrafo único do art. 197 c.c. o art. 223 do novo Código de Processo Civil, bem como os princípios da economia processual e eficiência, de modo que a negativa do que se requer provocaria uma multiplicidade de pedidos aos cartórios eleitorais por parte dos candidatos para requerer inclusão de seus nomes em listas especiais.

O novo Código de Processo Civil, em seu art. 15, determina que suas normas sejam aplicáveis aos processos eleitorais e administrativos de forma supletiva e subsidiária, o que não é o caso, haja vista que o procedimento de submissão de lista de filiação partidária ter regramento próprio previsto na Lei dos Partidos Políticos e nos normativos desta Corte.

A Res.-TSE nº 23.117, de 2009, dispõe, em seu art. 28, que a adequada e tempestiva submissão das relações de filiados pelo sistema eletrônico será de inteira responsabilidade do órgão partidário e os riscos de não obtenção de linha ou de conexão, de defeito de transmissão ou de recepção, correrão à conta do usuário e não escusarão o cumprimento dos prazos legais, cabendo ao interessado certificar-se da regularidade da recepção.

Verifica-se do chamado IM-099079 mencionado pelo requerente que, diversamente do que suscitado na inicial, a orientação da unidade técnica foi no sentido de se fazerem novas tentativas para a submissão de listas, pois, embora o sistema estivesse sobrecarregado, permaneceu disponível para o acesso.

Informou, ainda, a unidade técnica (Documento 122653) que houve grande demanda de acessos no último dia, causando instabilidade no sistema, contudo não impediu a execução de 117.049 transações, volume próximo dos dias anteriores.

Nesse sentido, indefiro o pedido, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 1995, perante a autoridade judiciária eleitoral competente.

Comunique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 19 de abril de 2016.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Altera anexo. GT. Portaria 35-2015

**Portaria TSE nº 380, de 22 de abril de 2016.**

Altera. Composição. Grupo de Trabalho. Testes Sistemas Eleitorais e Administrativos. Eleições 2016, de que trata a Portaria TSE nº 35, de 27 de janeiro de 2015. Inclusão de servidor. TRE/PB.

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria TSE nº 35, de 27 de janeiro de 2015, que constituiu Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos, elaborar normas e estabelecer procedimentos para definir e planejar de forma integrada aos marcos legais, os testes dos sistemas eleitorais e administrativos da Justiça Eleitoral, para as Eleições de 2016, com a inclusão do servidor Marcelo Ribeiro, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARLENE BANDEIRA, DIRETORA-GERAL**, em 22/04/2016, às 18:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0124389&crc=CC4A8215](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0124389&crc=CC4A8215), informando, caso não preenchido, o código verificador **0124389** e o código CRC **CC4A8215**.

2016.00.000005381-6

Documento nº 0124389 v2

---

**Portaria TSE nº 376, de 22 de abril de 2016.**

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

designar TIAGO RAMOS DA SILVA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe da Seção de Totalização e Divulgação de Resultados, Nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia de Eleições, no período de 25 a 29.4.2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARLENE BANDEIRA, DIRETORA-GERAL**, em 22/04/2016, às 17:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0124237&crc=E3B10FB2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0124237&crc=E3B10FB2), informando, caso não preenchido, o código verificador **0124237** e o código CRC**E3B10FB2**.

---

**Portaria TSE nº 381, de 22 de abril de 2016.**

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

designar TÂNIA MARA DE CASTRO OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Digitação, para substituir o Chefe da Seção de Execução da Produção, Nível FC-6, da Coordenadoria de Infraestrutura de TI, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 27.4 a 6.5.2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARLENE BANDEIRA, DIRETORA-GERAL**, em 22/04/2016, às 17:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0124520&crc=5215D13C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0124520&crc=5215D13C), informando, caso não preenchido, o código verificador **0124520** e o código CRC**5215D13C**.

<b>Atos da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TSE</b>
---

**Portaria**

---

**Instauração de Sindicância**

**Portaria CPES n. 03/2016**

A Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, designada pela Portaria TSE n. 514, de 26 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II e parágrafo único do artigo 18 da Portaria TSE n. 137, de 17 de abril de 2012, RESOLVE:

instaurar sindicância para apuração dos fatos constantes do Procedimento-SEI sob o n. 3946-0/2015.